

Projeto portaria regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos

- Nota crítica da CIP -

I – Questões prévias

1.

O projeto de Portaria em referência foi remetido à CIP às 20h30 do dia 5.janeiro.2022, quartafeira, com pedido de comentário até ao dia 11.janeiro.2022, terça-feira.

Verifica-se, assim, que à CIP – bem como aos restantes Parceiros Sociais - é concedido um prazo de cerca de 4 dias úteis para se pronunciarem sobre o referido documento.

Neste âmbito, a CIP não pode deixar de manifestar a sua profunda indignação quanto ao **suposto processo de consulta em curso**.

A CIP reaviva e reafirma a posição já transmitida, por escrito e verbalmente, em múltiplas ocasiões.

A análise e a elaboração de propostas tendentes à melhoria dos documentos remetidos à Confederação exigem, nomeadamente em matérias com cariz eminentemente técnico, um espaço de tempo que não se coaduna, minimamente, com os prazos que o Executivo tem, sucessivamente, imposto aos Parceiros Sociais em diferentes matérias.

A larga maioria de matérias objeto de consulta à CIP, torna necessária - impõe mesmo -, a audição da sua estrutura representada, o que implica um lapso temporal minimamente razoável.

Quer uma quer outra das referidas exigências assumem carácter de indispensabilidade mas a sua satisfação resulta extremamente limitada — se não mesmo proscrita — com o *modus procedendi*, em termos de antecedências, por que o Governo vem reiteradamente enveredando



e que se mostra particularmente chocante neste pedido de consulta, dado que se está perante uma matéria de grande importância e alcance para o desenvolvimento económico e social do País.

Na perspetiva da CIP, o estabelecimento de prazos tão reduzidos para pedidos de emissão de contributos/comentários revela claro desrespeito institucional pelos intervenientes envolvidos.

2.

A CIP reconhece e valora a importância da qualificação.

De facto, é perspetiva desta Confederação que a qualificação da população portuguesa constitui pilar essencial para o crescimento económico e para a promoção da coesão social, especialmente numa sociedade que se quer baseada no conhecimento, uma vez que promove o aumento da competitividade, a modernização das empresas, a produtividade, a empregabilidade e a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Neste contexto, o ensino, assim como a formação profissional, devem continuar a ser objeto de forte aposta e incentivo, designadamente quando se verifica as especificidades do contexto socioeconómico português, ainda caracterizado por um baixo nível de qualificações escolares e profissionais, associado a fenómenos de abandono precoce e insucesso escolar, fraca atratividade e desadequação dos programas formativos às necessidades do mercado, reduzidas taxas de participação na formação permanente por parte da população ativa, etc..

É comumente reconhecido que, para Portugal e a própria Europa saírem da crise e serem competitivas num Mundo global, é necessário aumentar a produtividade e, assim, a competitividade e o crescimento, potenciando o emprego – tudo o que implica ter uma força de trabalho altamente qualificada, competitiva e adaptável às novas exigências dos mercados.

3.

No que diz respeito, em geral, à visão inerente às Políticas Públicas de Educação e Formação, a CIP considera que é necessário consolidar uma nova filosofia tal como previsto no recente



Acordo sobre Formação Profissional celebrado em sede de CPCS. Neste âmbito, e como a CIP há muito vem vincando, é necessário priorizar a satisfação das necessidades da economia/mercado de trabalho.

A CIP, do ponto de vista mais conceptual, entende que os processos de educação e formação devem preparar as pessoas para intervirem todas as dimensões da vida em sociedade: a família, o trabalho, a comunidade e o lazer.

Não obstante, a CIP entende que, na referida preparação das pessoas, devem ser estabelecidas prioridades.

Ou seja, nas diferentes dimensões apontadas, deve ser reforçada uma especial enfâse e importância à satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.

De facto, apesar do caráter transversal da educação e formação, em particular, da primeira, não podemos — e não devemos — deixar de ressaltar que as mesmas devem, de modo significativamente marcante preparar as pessoas para o mercado de trabalho com o objetivo de, efetiva e eficazmente, aumentar a sua empregabilidade.

Aliás, na perspetiva da CIP, a falta desta visão contribuiu, e muito, para o desequilíbrio existente entre os resultados alcançados e os investimentos feitos, na última década, no âmbito das políticas educativas e formativas em Portugal.

A falta de ligação umbilical entre a educação/formação e a empregabilidade, para além de ter contribuído para o flagelo do desemprego, é particularmente importante na resposta aos milhares de desempregados registados em Portugal.

Mas é, igualmente, importante no atual processo de retoma, dado que são precisas pessoas com as qualificações e, essencialmente, competências, necessárias a sustentá-la.

Na perspetiva da CIP, esta visão, mais conectada com as necessidades da economia/mercado de trabalho, deve, assim, ser exponenciada.



4.

Por outro lado, em termos de princípios, a CIP defende como desejável, para o interesse do País, uma sensibilidade e visão que saibam tirar partido da competência demonstrada e da proximidade que as associações de empregadores e empresariais, de âmbito sectorial, nacional e regional e, ainda, as escolas profissionais, têm com as empresas e com os destinatários dos Centros, sejam eles adultos ou jovens com necessidades de qualificação.

II - O Projeto de Portaria

O Projeto suscita, na perspetiva da CIP, os seguintes comentários:

1.

A aprendizagem ao longo da vida, o reconhecimento das competências adquiridas em contextos de trabalho, e os programas formativos de associações de empregadores e empresariais - âmbito sectorial, nacional e regional - e, ainda, as escolas profissionais, devem, de forma continuada, ser mais promovidas e valorizadas como fatores essenciais para se ultrapassarem os desafios que, nomeadamente a indústria enfrenta, quer ao nível de competências, quer ao nível falta de recursos humanos.

2.

A referência à certificação na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º coloca em causa a clareza da redação, porquanto nesta se definem as funções basilares de um CQ: orientalização e encaminhamento.

O encaminhamento pode ser feito para entidade externa, pelo que a referência à certificação neste contexto suscita dúvida.

A referência à certificação deveria ser retirada desta alínea, acrescendo que consta, corretamente, da alínea seguinte h) e no devido contexto.

3.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º (Intervenção dos Centros Qualifica) prevê o seguinte:



"1 – No âmbito das atribuições referidas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo anterior a intervenção dos Centros Qualifica consiste em:

a) Orientação, na qual se inclui a análise do perfil do candidato, a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional, a identificação de objetivos de qualificação, o diagnóstico de necessidades e a proposta do percurso de qualificação mais adequado, resultando desta fase o encaminhamento do adulto para reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), para formação ou para Comissão de Avaliação e Certificação prevista no artigo 6.º."

A CIP, no âmbito da etapa de informação e orientação, considera que deve ser conferido especial enfâse e importância à satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.

4.

No âmbito do artigo 8.º, deverá ser clarificada a possibilidade de acumulação de funções entre os restantes elementos da equipa técnica: há técnicos detentores de habilitações pedagógicas para o desempenho de funções formativas pelo que esta é uma oportunidade de esclarecer se há limites funcionais para o exercício simultâneo de funções.

Por outro lado, e não obstante ser possível a integração do Técnico administrativo na equipa, este deverá ser financiado tal como acontece com a restante equipa.

5.

O n.º 1 do artigo 9.º (Criação de Centros Qualifica) refere o seguinte:

"1 — Os Centros Qualifica podem ser criados por entidades públicas ou privadas, adiante designadas por entidades promotoras, nomeadamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário públicos, centros de formação profissional de gestão direta ou participada da rede do IEFP, I.P., entidades formadoras certificadas, empresas e associações ou outras entidades com significativa expressão territorial ou sectorial e capacidade técnica instalada, em função dos territórios, sectores e públicos a que se dirigem."



No que diz respeito às entidades que podem criar os Centros Qualifica, é entendimento desta Confederação que deveria haver uma menção expressa às escolas profissionais, enquanto entidades promotoras.

Neste âmbito, é preciso reconhecer, de modo inequívoco, que as escolas profissionais têm, e podem ter ainda mais, um papel importante a desempenhar na matéria objeto de análise.

Na perspetiva da CIP, é expetável e desejável tirar partido da competência demonstrada e da proximidade que as escolas profissionais têm com as empresas e com os destinatários dos Centros.

Na nossa perspetiva, para cumprir os objetivos dos Centros é necessário valorizar e promover um vasto e consolidado "know how", assim como um aprofundado conhecimento das diferentes franjas populacionais que caraterizam as regiões, as quais carecem de um acompanhamento técnico-pedagógico e social adequado e competente.

6.

O n.º 4 do artigo 9.º (Criação de Centros Qualifica) prevê o seguinte:

"4 – Os Centros Qualifica são criados por despacho do presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., após deliberação do respetivo órgão, publicado no Diário da República e publicitado no sítio institucional deste organismo."

Verifica-se que não está previsto qualquer prazo para a tomada de decisão, pela ANQEP, sobre os pedidos de autorização de criação e de funcionamento ou de renovação da autorização.

Na perspetiva da CIP, esta omissão tem de ser, desde já, colmatada.

7.

O artigo 12.º aborda a temática do "Acompanhamento e avaliação dos Centros Qualifica".



Na perspetiva da CIP, face à importância da matéria, os resultados de acompanhamento e avaliação do funcionamento dos Centros Qualifica deve ser remetido aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

8.

O artigo 16.º (Entrada em vigor) refere que "A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação".

Neste âmbito, questiona-se: Não será de prever um qualquer regime transitório, que salvaguarde os períodos de transição ?

III - Outros aspetos

1.

O nível atual de financiamento dos Centros releva-se diminuto, face às exigências do processo.

A necessidade de contratar recursos humanos qualificados, o desenvolvimento de ações de divulgação e o trabalho necessário para o sucesso do projeto, exigem um elevado esforço financeiro que é difícil às entidades assumir.

Esta nota é tanto mais pertinente quanto, no atual contexto, a questão que se coloca é sobre o melhor aproveitamento das verbas decorrentes tanto do PRR como do Portugal 20-30 e as áreas em que a sua aplicação terá maior retorno

2.

A estabilidade e previsibilidade do financiamento aos Centros também não pode deixar de ser objeto de particular atenção.

11.janeiro.2022